



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. OBJETO
Prestação de serviço de cobrança e arrecadação da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, em Nota Fiscal/Fatura de energia elétrica de seus clientes, bem como o repasse do montante arrecadado ao Município, do pagamento do serviço prestado e do fluxo de informações.
2. SETOR REQUISITANTE
PMV/SETRAN/GSI
3. RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO
Nome: Everaldo Denadai
E-mail: edenadai@vitoria.es.gov.br
Telefone: (27) 99714-4878
4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021
5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
O decreto 19.792/2021 atribui a Gerência de Serviços de Infraestrutura Urbana da Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana - SETRAN/GSI, a gestão sobre o Sistema Municipal de Iluminação Pública custeado através da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, instituída pela Lei nº 5.815/2002. A Lei nº 5.815/2002 estabelece que contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular, privada ou pública, ao sistema de fornecimento de energia elétrica, equiparando ao contribuinte, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel não edificado. O faturamento da COSIP, dos imóveis edificados, nos moldes em que ela foi instituída pela Lei Municipal nº 5.815/2002, é calculado em função do consumo de energia elétrica de cada edificação, informação confidencial e de exclusividade da concessionária de distribuição de energia elétrica que serve ao município, possibilitando apenas à mesma o faturamento da referida contribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA

Assim sendo, considerando a inviabilidade de competição de empresas para prestação dos serviços de faturamento e arrecadação da COSIP, caracteriza-se a inexigibilidade de licitação para contratação de acordo com o Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

Ressaltamos também que a Lei nº 5.815/2002 no seu Art. 6º autoriza o Poder Executivo a firmar contrato com a concessionária de distribuição de energia elétrica, que atua no município, para arrecadar a COSIP.

O valor a ser praticado será o vigente no contrato atual corrigido pelo índice de inflação IPCA.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA (passível de exclusão nas dispensas do Art. 75, I e II)

Única concessionária de distribuição de energia elétrica que atua no município.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (passível de exclusão nas dispensas do Art. 75, I e II)

O preço será o mesmo que praticamos no atual contrato (008/2020).

8. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO MATERIAL/SERVIÇO

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd.
01	Serviço de cobrança e arrecadação da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$	01

Vitória/ES, 05 de dezembro de 2024.

Everaldo Denadai

Gerente de Serviços de Infraestrutura Urbana

PMV/SETRAN/GSI

Alex Mariano

Secretário de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

PMV/SETRAN

O documento foi adicionado eletronicamente por EVERALDO DENADAI, CPF:
***.*13.547-** em 05/12/2024 11:26:25. Para verificar a autenticidade do documento, vá
ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
FF0CFCD5-1E89-4379-B0DC-8CC7F3BF3571